



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2020

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade pública-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.857/2001, de 26/12/2001 que instituiu o Código Tributário Municipal prevê que cessa em 05 (cinco) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar a responsabilidade de quem deu causa a prática do ato em contrariedade ao Direito ou quem em momento posterior, pelo longo decurso do tempo, ensejou a prescrição;

CONSIDERANDO que inúmeros tributos deixam de ser arrecadados pelo Município por prescrição, o que motiva a diminuição da arrecadação e por conseguinte dano ao erário;

CONSIDERANDO que o Município de Ponta Grossa, encontra-se em momento de combate a pandemia do SARS – Covid 19 em Estado de Calamidade Pública conforme Lei Municipal nº 16.682, de 26/03/2020 e Decreto Legislativo nº 4, de 08/04/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 10.240, de 17/06/2015, regulamenta o procedimento de sindicância para apuração de falta funcional dos empregados da Administração Municipal Direta e Indireta;



RECOMENDAR

Orientações aos órgãos de Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, quando o assunto se tratar de valores prescritos que:

1 – Todos os processos que tratam de cancelamento de débitos devem ser despachados pelo Secretário Municipal de Fazenda, com anuência do Prefeito Municipal, conforme determina o Código Tributário Municipal;

2 – Conforme Decreto nº 10240/2015, sendo identificada a prescrição do débito, o fato lesivo deve ser analisado pelo Secretário da Pasta ou Presidente da Entidade da Administração Indireta que tiver pertinência com o tema da notícia;

3 – De posse da informação o Secretário da Pasta ou Presidente da Entidade da Administração Indireta fará análise da mesma e, mediante despacho fundamentado no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, deverá:

I - Mandar arquivar sumariamente, por considerar a denúncia insubsistente, sempre que a mesma não apresentar elementos mínimos para identificação do ato ou fato ou possível culpado; ou

II - Determinar a instauração de sindicância designando, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que integrarão a respectiva comissão;

III - Remeter o processo à Procuradoria Geral do Município para emitir Portaria do Prefeito Municipal compondo a Comissão;

IV - Após a publicação da Portaria o processo será remetido ao Presidente da Comissão de Sindicância para dar início aos trabalhos.

4 – Caberá ao Secretário da Pasta ou Presidente da Entidade da Administração Indireta promover ações junto ao seu funcionalismo para evitar as situações de prescrição de débito, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Controladoria Geral do Município

segundo o Direito Administrativo, o chamado poder hierárquico confere a força para: ordenar, controlar e corrigir os atos administrativos.

Ponta Grossa, 16 de abril de 2020

Lauro Rodrigues da Costa Neto
Controlador Geral